

Requer-se também que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade. Nestes termos pede deferimento. São Ludgero (SC), 28 de julho de 2023

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. A empresa PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA. apresentou suas contrarrazões, em síntese:

"[...]

A empresa PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.933.130/0001-05, vem apresentar CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO, tendo em vista manifestação, tempestiva, emitida pelas empresas ora recorrente, pelos motivos fáticos e de direito que passa a discorrer.

Após transcorrida a fase de aceitação do proponente NUTRIGERO NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, o mesmo foi desclassificado após constatada a inconformidade dos itens 4.3.1.8 e 4.3.2.8 do Termo de Referência.

Irresignada com a correta, objetiva e justa decisão que desclassificou a proposta em desacordo e reconheceu a proposta da empresa PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA como a melhor para os interesses da Administração Pública por atender plenamente as exigências do termo de referência, com preço abaixo da referência do Edital, a empresa NUTRIGERO NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA manifestou intenção de recurso, e após registrou recurso sob alegação que irá produzir as rações de acordo com níveis de garantia descritos no edital.

Se notarem, a tal declaração citada em seu recurso é um documento que descaradamente copiou as exigências do Edital, afirmando que se compromete a fornecer os produtos dentro das especificações do edital, mesmo que para isto seja necessária a produção de lotes específicos, ou seja, o produto não existe e nunca antes foi fabricado.

Não podemos deixar de lembrar que os cães pertencentes a Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE), não são animais onde se pode "experimentalmente" um novo produto. Quais as garantias de saúde ao se consumir um produto que ainda não foi produzido, testado e aprovado?

Alimentação de qualidade com procedência garantida é segurança alimentar e bem-estar animal, qualquer coisa além desta garantia, beira irresponsabilidade com o plantel

Se analisarem o link que a Recorrente incluiu em seu pedido de diligência, notarão que o "catalogo" é um PDF, confeccionado pelo próprio licitante copiando e colando as exigências do termo de referência do Edital.

Pelos motivos acima expostos, o recurso não merece prosperar.

Assim, pelo bem do interesse público, consubstanciado no pleno atendimento de suas necessidades de forma satisfatória e com preços vantajosos ao erário, pedimos que seja o recurso julgado improcedente.

Diante do exposto solicitamos que se mantenha aquela decisão de classificação da empresa PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA, mantendo-se a adjudicação para o grupo 1 por ter cumprido rigorosamente as exigências editalícias, medida de pleno direito!

Termos em que Pede,

E aguarda Deferimento.

Sorocaba 03 de agosto de 2023

Fernando Amaral Pecoraro

4. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

4.1. Após o recebimento das manifestações da empresa, considerando tratar-se de assunto com requisitos técnicos, solicitamos auxílio da análise por parte da Equipe de Planejamento da Contratação que se manifestou da seguinte maneira:

"[...]

Os cães em tela são cães de alto rendimento, sendo utilizados em missões aonde, por vezes, são levados à fadiga física, desta forma necessitando de uma alimentação que supra as suas necessidades básicas nutricionais em seus períodos de descanso. Desta forma é impensável colocar estes cães para serem "cobaias" de ração que vão ser fabricadas especificamente para atender ao Termo de Referência 117216492 onde a única garantia da qualidade é o que diz no recurso 118693187 da própria fabricante: "O produto ofertado atende todas as exigências do edital e claramente por uma análise equivocada do órgão, que buscou informações no site sem avaliar os documentos enviados pela empresa, onde é limitado a pequenas linhas de produção, sendo que o produto ofertado é uma linha especial e não consta no site, e sem a devida vênia não analisou os documentos enviados que eram do item em questão, optando por desclassificar a recorrente. *Para esclarecer a empresa Nutriggero tem contato junto à fabricante Nutricol, no qual esta última se compromete a fornecer os produtos dentro das especificações do edital, mesmo que para isto seja necessária a produção de lotes específicos.*

Há de expressar também que o Termo de Referência 117216492 exige ração já fabricada e comercializada, e não de ração que venha a ser fabricada, além de *laudo de digestibilidade "in vivo"* que leva a crer que a ração já esteja no mercado e com tal laudo para ser apresentado"

5. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

5.1. Inicialmente cabe mencionar que os atos emanados pelo Pregoeiro na condução do PE nº 24/2023, bem como a atuação da Equipe de Apoio, foram realizados dentro da estrita legalidade, em consonância com os princípios atinentes ao procedimento licitatório, e conforme o estabelecido no Instrumento Convocatório e na legislação vigente

5.2. Em resumo, a Recorrente surge-se contra a habilitação da licitante PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA sob o principal argumento de que atenderia aos requisitos técnicos estipulados no Instrumento Convocatório.

5.3. Por seu turno, a Recorrida se manifestou ponderando que a produção posterior ao processo licitatório mitiga a capacidade da Administração Pública no controle da qualidade, colocando a saúde do plantel em risco.

5.4. Isto posto, convém esclarecer que foi buscada, a todo momento, a obtenção da melhor proposta, isto é, a proposta de menor preço **que atendessem a todas as especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital**, além dos princípios que regem o processo licitatório.

5.5. Assim, passa-se a analisar o mérito da argumentação trazida em face de recurso para fins de decisão.

5.6. Após estudo pormenorizado da documentação enviada pela NUTRIGERO NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, torna-se evidente que a Proposta indicando produto específico e a declaração de Especificações Técnicas (fornecida pela fabricante da ração) são conflitantes:

Para: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Data: 26/07/2023

NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA sediada à Rua Antonio Bet, nº 756, SEDE, Encosta do Sol, São Ludgero/SC, CEP 88730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.051.762/0001-91 vêm, por intermédio de seu representante legal e administrador, Sr(a). Bruno Schlickmann, CPF 111.922.539-65, RG: 6139778.

Responsável pela assinatura do contrato: Bruno Schlickmann, inscrito no CPF 111.922.539-65, RG 6139778, residente e domiciliado na Antonio Bet, nº 756, Encosta Sol, CEP 88.730-000, São Ludgero/SC. - DADOS PARA DEPÓSITO: BANCO: Banco do Brasil - AGÊNCIA:3692-7 - CONTA CORRENTE: 13.156-3. Telefone para contato: (48) 9.8819-7495

PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | FABRICANTE/MARCA/LINHA/MODELO | PREÇO EM REAIS | |
|--------------------|---|------------|------|--|---|--|
| | | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | Ração canina do tipo Superpremium - Filhote | Quilograma | 120 | NUTRICOL ALIMENTOS / NUTRICOL / CÃES FILHOTES / SIDEKICK | R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos) | R\$ 3.252,00 (três mil e duzentos e cinquenta e dois reais) |
| 2 | Ração canina do tipo Superpremium - Adulto | Quilograma | 1200 | NUTRICOL ALIMENTOS / NUTRICOL / CÃES ADULTOS / SIDEKICK | R\$ 28,09 (vinte e oito reais e nove centavos) | R\$ 33.708,00 (trinta e três mil e setecentos e oito reais) |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais) | |

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura.

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 10 (dez) dias corridos para a primeira entrega.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO: conforme exigência do edital e/ou conforme prazo da fabricante, caso maior.

Observação:

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023- SEAPE-DF.

Bruno Schlickmann
Sócio Administrador

Procurador Constituído

Rua: Antônio Bet, n.º 756 - Encosta do Sol
São Ludgero - SC - Cep: 88730-000 Cx Postal 038
Fone: (0xx48) 3657-1338 - Fax (0xx48) 3657-1842

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Nutricol Alimentos Ltda, na condição de formuladora e fabricante de rações para animais e através do seu representante legal Sr. Rudinei Schlickmann, vem por meio deste declarar que possui rações especiais produzidas sob medida a fim de atender a especificação técnica do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 do SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – DF conforme abaixo e dentro das limitações previstas nas observações:

| | |
|----------------|---|
| Item 01 | Ração canina do tipo Superpremium - Filhote |
| Item 02 | Ração canina do tipo Superpremium - Adulto |

A veracidade desta declaração pode ser consultada nos contatos do cabeçario.

São Ludgero (SC), 26 de julho de 2023.

Rudinei Schlickmann
Diretor Administrativo
Nutricol Alimentos Ltda
CNPJ 07.331.250/0001-46

5.7. Isso ocorre pois a Proposta indica um produto que consta na linha de produção da fabricante, enquanto a Declaração expõe que será fornecido um serviço de produção "sob medida" para o Certame da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

5.8. A simples incompatibilidade na documentação apresentada já seria motivo suficiente para a desclassificação da Recorrente, entretanto, considerando o princípio do formalismo moderado, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, foram realizadas diligências sob duas perspectivas:

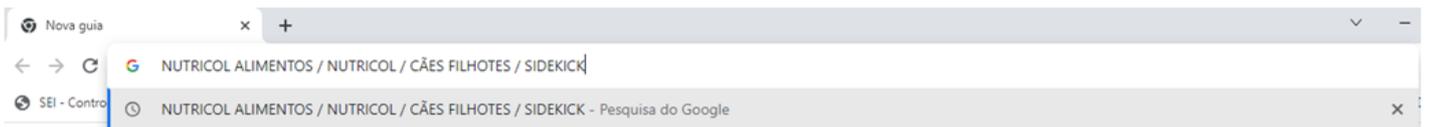
- Análise exclusiva do produto indicado pela empresa na proposta.
- Análise exclusiva da Declaração de Especificações Técnicas.

5.9. Na análise exclusiva do produto indicado pela empresa, sob a égide do Item 9.3 do instrumento convocatório, o qual preconiza que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada, foram considerados os produtos abaixo, cuja pesquisa no sitio eletrônico da fabricante nos leva a índices nutricionais em desconformidade aos demandados nos Itens 4.3.1.8 e 4.3.2.8 do TR:

DILIGÊNCIA RAÇÃO CANINA TIPO SUPERPREMIUM - FILHOTE - NO SITE DA FABRICANTE

PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | FABRICANTE/MARCA/LINHA/MODELO | PREÇO EM REAIS | |
|--------------------|---|------------|------|--|---|--|
| | | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | Ração canina do tipo Superpremium - Filhote | Quilograma | 120 | NUTRICOL ALIMENTOS / NUTRICOL / CÃES FILHOTES / SIDEKICK | R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos) | R\$ 3.252,00 (três mil e duzentos e cinquenta e dois reais) |
| 2 | Ração canina do tipo Superpremium - Adulto | Quilograma | 1200 | NUTRICOL ALIMENTOS / NUTRICOL / CÃES ADULTOS / SIDEKICK | R\$ 28,09 (vinte e oito reais e nove centavos) | R\$ 33.708,00 (trinta e três mil e setecentos e oito reais) |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais) | |





Sidekick Premium Cães Filhotes Raças Pequenas

Sidekick Cães Filhotes é um alimento indicado para Filhotes de Pequenas Raças desde o desmame até 1 ano de idade. Sua formulação equilibrada e de qualidade auxilia de forma saudável seu crescimento.

1

Adicionar ao Orçamento

5.10. O produto em questão, por constar em proposta, vincula a licitante para o Item 1 do procedimento licitatório, e retorna especificações técnicas que são incompatíveis com as demandas do Item 4.3.1.8 do Termo de Referência, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Quadro Comparativo Item 1 - Ração para Cães Filhotes | | |
|--|--------------------|------------------|
| NUTRIENTES | Item 4.3.1.8 do TR | Produto Ofertado |
| Umidade (máx.) | 110g/kg (11%) | 100 g/kg |
| Proteína Bruta (mín.) | 280g/kg (28%) | 300 g/kg |
| Extrato etéreo (mín.) | 140g/kg (14%) | 120 g/kg |
| Matéria fibrosa (máx.) | 33g/kg (3,3%) | 30 g/kg |
| Matéria mineral (máx.) | 86g/kg (8,6%) | 90 g/kg |
| Cálcio (mín.) | 7.000mg/kg (0,7%) | 12 -17 g/kg |
| Fósforo (mín.) | 6.000mg/kg (0,6%) | 9.000 mg/kg |
| Potássio (mín.) | 4.800mg/kg (0,48%) | 4.000 mg/kg |
| Vitamina A (total) | 19.000 UI/Kg | 8.800 UI/kg |
| Vitamina B1 | 4,6 mg | 2 mg/kg |
| Vitamina B2 | 4,2 mg | 4,5 mg/kg |
| Vitamina B6 | 6 mg | 16 mg/kg |
| Vitamina B12 | 80 µg | 20 mcg/kg |
| Vitamina C | 75 mg | 90 mg/kg |
| Vitamina D3 | 800 UI | 1.500 UI/kg |
| Vitamina E | 125 UI | 1.500 UI/kg |
| PP (Vitamina B3 ou Niacina ou Ácido Nicotínico) | 16 mg | 28 mg/kg |
| Biotina | 0,3 mg | 0,15 mg/kg |
| Colina | 690 mg | 1.200 mg/kg |
| Cobre | 12 mg | 12 mg/kg |
| Ferro | 35 mg | 85 mg/kg |
| Manganês | 24 mg | 48 mg/kg |

| | | |
|-----------------------|-----------------------|---------------|
| Iodo | 1 mg | 1,9 mg/kg |
| Zinco | 98 mg | 100 mg/kg |
| Selênio | 0,08 mg | 0,31 g/kg |
| Sódio (mín.) | 3.000 mg/kg (0,3%) | 2.000 mg/kg |
| Energia Metabolizável | 3.800 a 4.100 Kcal/Kg | 3.540 kcal/kg |

5.11. O anexo constando a imagem completa pode ser encontrado em www.seape.df.gov.br -> transparência -> licitações à pregão Eletrônico -> PE nº 24/2023 – SEAPE/DF -> Recursos -> Anexo III ao Relatório

5.12. Observamos as mesmas ocorrências ao pesquisar marca e modelo indicados para o Item 2 - Ração para Cães Adultos

DILIGÊNCIA RAÇÃO CANINA TIPO SUPERPREMIUM - ADULTO - NO SITE DA FABRICANTE

PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | FABRICANTE/MARCA/LINHA/MODELO | PREÇO EM REAIS | |
|--------------------|---|------------|------|--|---|--|
| | | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | Ração canina do tipo Superpremium - Filhote | Quilograma | 120 | NUTRICOL ALIMENTOS / NUTRICOL / CÃES FILHOTES / SIDEKICK | R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos) | R\$ 3.252,00 (três mil e duzentos e cinquenta e dois reais) |
| 2 | Ração canina do tipo Superpremium - Adulto | Quilograma | 1200 | NUTRICOL ALIMENTOS / NUTRICOL / CÃES ADULTOS / SIDEKICK | R\$ 28,09 (vinte e oito reais e nove centavos) | R\$ 33.708,00 (trinta e três mil e setecentos e oito reais) |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais) |



5.13. Mais uma vez, a incompatibilidade entre as especificações técnicas constantes no Anexo I, Item 4.3.2.8 do Instrumento Convocatório podem ser demonstradas por meio do quadro:

| Quadro Comparativo Item 2 - Ração para Cães Adultos | | |
|---|-----------------------|------------------|
| NUTRIENTES | Item 4.3.2.8 do TR | Produto Ofertado |
| Umidade (máx.) | 110g/kg (11%) | 100 g/kg |
| Proteína Bruta (mín.) | 260g/kg (26%) | 240 g/kg |
| Extrato etéreo (mín.) | 140g/kg (14%) | 120 g/kg |
| Matéria fibrosa (máx.) | 33g/kg (3,3%) | 35 g/kg |
| Matéria mineral (máx.) | 86g/kg (8,6%) | 90 g/kg |
| Cálcio (mín.) | 7.000mg/kg (0,7%) | 14 -18 g/kg |
| Fósforo (mín.) | 6.000mg/kg (0,6%) | 9.000 mg/kg |
| Potássio (mín.) | 4.800mg/kg (0,48%) | 4.000 mg/kg |
| Vitamina A (total) | 18.000 UI/Kg | 10.000 UI/kg |
| Vitamina B1 | 4,9 mg | 3 mg/kg |
| Vitamina B2 | 4,5 mg | 5 mg/kg |
| Vitamina B6 | 6 mg | 3 mg/kg |
| Vitamina B12 | 70 µg | 30 mcg/kg |
| Vitamina C | 125 mg | 80 mg/kg |
| Vitamina D3 | 1.000 UI | 1.000 UI/kg |
| Vitamina E | 250 UI | 50 UI/kg |
| PP (Vitamina B3 ou Niacina ou Ácido Nicotínico) | 17 mg | 20 mg/kg |
| Biotina | 0,5 mg | 0,2 mg/kg |
| Colina | 690 mg | 1.200 mg/kg |
| Cobre | 10 mg | 7,3 mg/kg |
| Ferro | 33 mg | 80 mg/kg |
| Manganês | 22 mg | 5 mg/kg |
| Iodo | 0,9 mg | 1,5 mg/kg |
| Zinco | 100 mg | 120 mg/kg |
| Selênio | 0,05 mg | 0,31 g/kg |
| Sódio (mín.) | 3.000 mg/kg (0,3%) | 2.000 mg/kg |
| Energia Metabolizável | 3.900 a 4.300 Kcal/Kg | 3.480 kcal/kg |

5.14. O anexo constando a imagem completa pode ser encontrado em www.seape.df.gov.br -> transparência -> licitações -> pregão Eletrônico -> PE nº 24/2023 – SEAPE/DF -> Recursos -> Anexo IV ao Relatório

5.15. Conforme verificado, a análise exclusiva do produto indicado pela empresa na proposta não atende às especificações técnicas demandadas por esta secretaria, levando a sua desclassificação amparada nos Itens 10.10; 11.2; 11.2.2; 13.1 e 13.8 do Edital.

5.16. Na segunda hipótese "Análise exclusiva da Declaração de Especificações Técnicas", ignoram-se as indicações de marca e modelo contidas na proposta, passando a considerar apenas a declaração da fabricante de que os produtos serão fabricados em conformidade com as demandas do instrumento convocatório. Observa-se, neste ponto, que a fabricação futura do objeto deste processo licitatório impossibilita por completo a indicação do modelo ofertado, uma vez que não há como indicar previamente, conforme exigido nos Itens 9.1.2 e 13.6 do Edital, modelo de produto que não existe.

5.17. Ademais, acertado o argumento da Recorrida no qual defende que os cães pertencentes a Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE), não são animais onde se pode "experimentar" um novo produto.

5.18. Infere-se, por todo o exposto, que Declaração defendida pela NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA em sua peça recursal ataca o próprio objeto do certame, uma vez que fora demandada a **aquisição** de alimentação canina conforme especificações, quantitativos e condições **estabelecidos no Termo de Referência e não um serviço** de fabricação sob medida. Outrossim, considerar tal documento durante o curso da Sessão Pública nega ao Pregoeiro e Equipe de Apoio a possibilidade de aferir de forma objetiva as especificações técnicas do produto ofertado, não atendendo às formalidades previstas em Edital e oferecendo vantagem injustificada à recorrente em detrimento das demais participantes do certame.

5.19. Importante salientar que uma vez exposta a necessidade Estatal, definida por meio de estudos que levam em consideração as necessidades nutricionais e atividades *sui generis* dos cães envolvidos, cabe à empresa ofertar produto de qualidade suficiente e que seja passível de análise tão objetiva quanto os critérios técnicos exigidos em Edital, não sendo razoável que a Administração Pública relativize suas demandas em função de interesses privados.

5.20. Desta feita, atendidas as especificações do Instrumento Convocatório, tendo em vista a precípua finalidade de zelar pelo bom uso dos recursos públicos; pelos princípios que regem o Processo Licitatório e principalmente pela Supremacia do Interesse Público sobre o interesse privado, resta evidente que a proposta da PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA se apresenta como a mais adequada às necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

5.21. Destaco que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Isto posto, RESOLVO:

6.1.1. RECEBER e CONHECER o Recurso da Empresa NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ 09.051.762/0001-91, visto ser tempestivo;

6.1.2. RECEBER e CONHECER as Contrarrrazões da Empresa PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA, CNPJ 19.933.130/0001-05, visto ser tempestivo;

6.1.3. MANTER a decisão que habilitou a Empresa PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA, por não encontrar justificativa que desabonasse a aceitação e habilitação da Recorrida.

6.1.4. ENCAMINHAR os autos instruídos com o presente relatório à Autoridade Competente para julgamento desta decisão, bem como para a adjudicação do objeto e a homologação do certame.

7. ANEXOS

7.1. ANEXO I – Proposta Nutrígero (119205819)

7.2. ANEXO II – Declaração de Especificações Técnicas Nutricol (Fabricante) (119206255)

7.3. ANEXO III – Diligências site Nutricol – Ração para Cães Filhotes (119206718)

7.4. ANEXO IV – Diligências site Nutricol – Ração para Cães Adultos (119206921)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO GONÇALVES DE ALCANTARA E FREITAS - Matr.1686226-0, Pregoeiro(a)**, em 04/08/2023, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **118705353** código CRC= **50D22EA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br